

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## PROCESSO TC nº 21.212/20

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. Joao da Silva Barbosa*, matrícula nº 09.802-7, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como beneficiária a **Sra. Doriete Pereira Barbosa**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Doriete Pereira Barbosa.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



## 1ª Câmara

Processo TC n° 21.212/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Doriete Pereira Barbosa** Servidor (a): **Jogo da Silva Barbosa** 

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0015/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.212/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Joao da Silva Barbosa*, matrícula nº 09.802-7, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como beneficiária a **Sra. Doriete Pereira Barbosa**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – RP Nº 0020/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

#### Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 12:03



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 28 de Janeiro de 2022 às 09:55



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2022 às 12:04



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO